PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO
SECON — SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 118/2026

Processo Administrativo n.º 0001809-73.2026.5.17.0500

	Dispensa eletrônica — dados do procedimento
CONTRATANTE (UASG)	Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região — UASG 080019
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 24.224,00
PERÍODO DE PROPOSTAS	de 23/11/2026 até 27/11/2026, até às 8h59min.
FASE DE LANCES	27/11/2026, das 9h às 16h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço do Grupo
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP	SIM
MARGEM DE PREFERÊNCIA	NÃO
MODO DE DISPUTA	Aberto, com encerramento automático no horário indicado

Para participar da fase de lances é obrigatória a apresentação de proposta dentro do período de propostas, na forma do item 4.1.

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, por meio da Seção de Contratações — SECON, sediada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, e das demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **toners para impressoras LEXMARK —**, destinados à recomposição do estoque do almoxarifado do Tribunal, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação será em 2 **Grupos**, adjudicado ao fornecedor que ofertar o menor preço global para cada um dos 2 lotes, observado o valor unitário estimado de cada item, na forma do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado é o de menor preço, apurado pelo valor global do**Grupo**, observadas as exigências do

Termo de Referência quanto às especificações do objeto e aos critérios de aceitabilidade de preços.

1.4. Havendo divergência entre as especificações do objeto registradas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica ao presente procedimento, porque a contratação não será processada por sistema de registro de preços, destinando-se ao atendimento de demanda determinada, com quantitativo e prazo definidos no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Compras.gov.br, disponível em https://www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

3.1.2. Os fornecedores deverão observar os procedimentos do Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e poderão acessar o sistema pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Tribunal responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. **A participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do item 4.8.1 do Termo de Referência.**

3.2.1. O benefício fica limitado às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, observado o art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.2. **Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021, às agricultoras familiares, aos produtores rurais pessoa física, aos microempreendedores individuais e às sociedades de propósito específico previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, quando admitida a sua participação.**

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

k) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do Tribunal, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei n.º 12.813/2013, bem como as vedações das Resoluções CNJ n.º 7/2005, n.º 156/2012 e n.º 229/2016.

3.4.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. O impedimento de que trata a alínea "f" do item 3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, por se tratar de adjudicação por **Grupo**.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

4.8. Enviada a proposta no sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, em coerência com o Termo de Referência.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;

f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição.

4.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

4.12. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, ciente de que a falsidade da declaração o sujeita às sanções deste Aviso.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar a proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro do seu lance final automático.

4.14.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto no item 5.3.2, sem prejuízo do envio manual de lances.

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já por ele registrado.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado tem caráter sigiloso para os demais participantes e para o Tribunal; apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, encerrando-se no horário de finalização também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **Grupo**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior, ou percentual de desconto superior, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, definidos como lances intermediários.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de 0,5% (meio por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7.2. Em caso de empate entre propostas, o sistema realizará o desempate de forma automática, observados os critérios legais de preferência.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

6.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou abaixo do desconto mínimo, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo.

6.2.2. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento.

6.3. Constatada a compatibilidade do valor, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, preferencialmente no Formulário de Proposta do Anexo II, com os valores unitários não superiores aos estimados, e, se necessário, dos documentos complementares, no prazo indicado pelo sistema, podendo ser exigida amostra na forma do item 4.4 do Anexo I — Termo de Referência.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.4.1. A consulta será realizada em nome e no CNPJ da empresa fornecedora e, quanto às sanções da Lei n.º 8.429/1992, também em nome e no CPF do sócio majoritário, por força do art. 12 da referida Lei.

6.4.2. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas às alíneas “b”, “c” e “e” do item 6.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.4.3. Constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar eventual fraude, aferida por vínculos societários, linhas de fornecimento similares e elementos correlatos, convocando-se o fornecedor para manifestação prévia a eventual desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido, será verificado o seu direito ao benefício; não comprovado o atendimento dos requisitos, a proposta será desclassificada quanto ao item beneficiado, com a recomposição da ordem de classificação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou o lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou ainda valores de planilha inferiores aos fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.

6.8. Havendo indício de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências

para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, sendo a desclassificação por esse fundamento vedada sem a prévia oportunidade de demonstração.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar falhas que não alterem a substância da proposta.

6.9.1. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

6.10. Para a análise do cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante ou da área especializada.

6.11. Desclassificada a proposta ou o lance vencedor, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, são os constantes do Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar certidão válida.

7.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo fixado, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números nos documentos relativos à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item que estiver concorrendo em outro ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, recaindo a inabilitação sobre os itens de menor prioridade, quando não houver comprovação cumulativa.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e o novo horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso; nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica ao presente procedimento, na forma do item 2.1, por não ser a contratação processada por sistema de registro de preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica ao presente procedimento, na forma do item 2.1, por não haver ata de registro de preços a que o cadastro de reserva possa acessar.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme definido no Termo de Referência.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções deste Aviso.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Tribunal, a assinatura poderá ser colhida por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, cabendo ao adjudicatário providenciar o cadastro de seu representante como usuário externo, nos termos do ATO TRT 17.ª PRESI n.º 110/2022 e do Termo de Referência.

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

a) o instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

c) as hipóteses de extinção são as dos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 do mesmo diploma.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência.

10.6. Será realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, nos termos do art. 6.º-A da Lei n.º 10.522/2002, constituindo o registro fator impeditivo da formalização da contratação e de seus aditamentos, observado o procedimento do Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações do item 11.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, pela conduta da alínea "a" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do **Grupo** prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l" do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. As sanções relativas a atos praticados no decorrer da execução contratual são as previstas no Termo de Referência.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 158 da Lei n.º 14.133/2021, do ATO TRT 17.ª PRESI n.º 49/2024, ou do que o substituir, e da Lei n.º 9.784/1999, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal, e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente; previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Havendo indício de ato lesivo previsto na Lei n.º 12.846/2013, cópia dos autos será remetida à autoridade competente, com despacho fundamentado, para deliberação sobre a instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua aplicação, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP e ao SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a

Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.1.1. As providências do item 12.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação do procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e as de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste Aviso, ressalvadas as especificações do objeto e os critérios de aceitabilidade de preços, que se regem pelo Termo de Referência.

12.10. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.11. O procedimento e seus atos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico do Tribunal, na forma dos arts. 54 e 94 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 56 da Resolução CSJT n.º 364/2023.

12.12. O Tribunal dispõe de cartilha de orientações a fornecedores, disponível em https://www.trt17.jus.br/web/transparencia/w/governanca-contratacoes.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Termo de Referência, com os seus anexos: regras aplicáveis ao instrumento substitutivo, Termo de Ciência e Concordância e especificações dos itens;

b) ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

c) ANEXO II - Termo de ciência e concordância;

d) ANEXO III — Formulário de Proposta.

12.14. Esclarecimentos e informações: Seção de Contratações — SECON, telefones (27) 3321-2481 e (27) 3321-2519, das 12 às 19 horas, correio eletrônico secon@trt17.jus.br. Agente de contratação: Fábio Souza de Oliveira.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2026.

Fábio Souza de Oliveira
Chefe da Secon

Aviso elaborado a partir do Modelo de Aviso de Contratação Direta da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, versão MAR/2026, adotado com fundamento no art. 41, § 2.º, da Resolução CSJT n.º 364/2023 e no art. 19, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza De Oliveira**, **Chefe de Seção**, em 19/11/2026, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade informando o código verificador **1359579** e o código CRC **681875B5**.